



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 156/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5504/2023

O Município de Pirassununga torna público aos interessados que fará realizar a **Chamada Pública nº 03/2023**, para a **aquisição de nhoque de soja congelado diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e Lei de Licitações nº 8.666/93.

Os envelopes “**Documentos de Habilitação**” e “**Projeto de Venda**” deverão ser entregues e protocolados até as **09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2023**, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, iniciando-se a abertura na mesma data às **09:10 horas** na sala de reunião da Comissão Municipal de Licitação, ambos localizados na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga/SP (Paço Municipal). Não serão recebidos os envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

CRENCIAMENTO

Para participar do ato da abertura dos envelopes e seus respectivos exames os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

O credenciamento far-se-á por procuração, através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar todos os dados de qualificação da outorgante, bem como do agente outorgado, acompanhada de cópia do instrumento que comprove ter o outorgante poderes para fazê-lo.

Sendo o representante presidente ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo documento no qual estejam expressos os seus poderes.

O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente à respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”.

O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

1 - OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de nhoque de soja congelado da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos constantes no Termo de Referência – Anexo I, bem como os valores indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

1.2. O preço da aquisição é o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, pelo preço médio obtido através de pesquisas de mercado realizada pelo Setor de Merenda Escolar.

2 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação, a critério da Administração.

3 - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente do Setor de Merenda Escolar e acompanhada da regularidade da DAP, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. A Nota Fiscal deverá constar a expressão “Produto da Agricultura Familiar/PNAE” e indicar dos dados bancários para o respectivo pagamento.

3.3. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

3.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

4 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A presente despesa será custeada através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09.07 Merenda Escolar – nº da despesa: 336, categoria econômica: 33.90.30, Rubrica orçamentária: 12-306-2001-2.041 – Fonte 05.

5 – ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Dos Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física, não organizados em grupo):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- d) declaração de que os produtos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.2 Dos grupos Informais (detentores de DAP Física, organizados em grupo):

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- d) declaração de que os produtos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3. Dos grupos Formais (detentores de DAP Jurídica):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - d) cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - g) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- 5.4 - Na impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Cadastro a ser verificado conforme consta na Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE;**
- 5.5. Declaração Anexo II – Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;**
- 5.6. Declaração Anexo III - Declaração – Amostras e documentos técnicos;**
- 5.7. Caso o(s) participante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no horário compreendido das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas.
- 5.8. Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes.
- 5.9. As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do participante.
- 5.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.
- 5.11. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de até 08(oito) dias úteis, para a regularização das desconformidades, conforme análise da Comissão Julgadora.**
- 5.12. Deverá constar na face externa do envelope “A”:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

PROPONENTE: (nome completo)

DATA: 20/12/2023

HORÁRIO: 09:00 horas

6 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. No dia, hora e local estabelecidos serão recebidos os envelopes “A” e “B” com a presença dos interessados.
- 6.2. Serão abertos inicialmente os envelopes “A” dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

6.3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Municipal de Licitações os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido na cláusula V desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não atenderem.

6.4. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes “B” - Projeto de Venda.

7 – ENVELOPE “B” - PROPOSTA - PROJETO DE VENDA

7.1. No envelope “B” os fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do(s) agricultor(es) participante(s) ou representante legal, em conformidade com a Resolução nº 06/2020 do FNDE.**

7.2. O preço de aquisição é aquele constante no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

7.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.4. A apresentação da proposta (projeto de vendas) implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus anexos;

7.5. Deverá constar na face externa do envelope “B”:

ENVELOPE “B” - PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

PROPONENTE: (nome completo)

DATA: 20/12/2023

HORÁRIO: 09:00 horas

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

8.1.1 Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

8.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País;

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s);

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas;

8.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.

8.5. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.

8.6. O fornecedor vencedor será convocado pela Comissão de Licitações para que apresente os documentos constantes no item 9, bem como as amostras do produto ofertado, no prazo de até 03 (três) dias úteis prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.7. Os documentos e as amostras deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar, sito à Ladeira Padre Felipe, 2380 – Centro.

9. DAS AMOSTRAS E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

9.1. O fornecedor vencedor fica obrigado a entregar no Setor de Merenda Escolar, 02 (duas) amostras do produto ofertado, em embalagens originais. Deverá ser apresentado com as amostras, uma relação em 02 (duas) vias para conferência e protocolo de recebimento. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome da empresa, número da Chamada Pública e número do item. Ficarão reprovados os produtos com as embalagens em desacordo com a especificação do edital, mesmo que enviado somente para efeito de amostra.

9.2. A documentação técnica deverá ser protocolada no Setor de Licitação e deverá ser uma via original ou cópia autenticada ou assinada eletronicamente ou código de autenticidade, dos documentos que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9.2.1. Ficha Técnica: A ficha técnica deverá abranger as informações mínimas de forma legível e clara, tais como: Identificação do produto, Identificação do fabricante, Prazo de validade, Ingredientes que compõe o produto, Informação nutricional, Identificação do responsável técnico.

9.1.2. Laudo OGM (Organismo Geneticamente Modificado): O fornecedor deverá apresentar Laudo ou Relatório de Análise ou Análise expedido por entidades credenciadas para classificação de produtos vegetais, autorizadas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento devendo constar no documento resultado explícito de negatividade para OGM.

9.1.3. Certificado de Vistoria de Veículos (CEVS)

9.1.3.1. Para empresas que exercem a atividade de fabricação ou Comércio Atacadista de alimentos com sede no Estado de São Paulo, que fazem o transporte de seus produtos e que são regidas pela Portaria CVS 01/2019, apresentar a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, sendo que na mesma deve constar como atividade própria o transporte.

9.1.3.2. Também poderão apresentar o Certificado de Licenciamento Integrado emitido pelo VRE.

9.1.3.3. No caso do município sede da empresa possuir Legislação Sanitária Municipal própria, ou se a empresa for de outro estado da confederação, apresentar documento compatível comprovando que os veículos foram inspecionados.

9.1.3.4. No caso de terceirização do serviço de transporte, no Estado de São Paulo é obrigatória a apresentação da Licença de Funcionamento ou do Certificado Integrado de Licenciamento da empresa prestadora de serviço com o CNAE: 4930-2/02, se o serviço for prestado por pessoa Física (autônomo), o mesmo deve possuir a Licença de funcionamento referente ao transporte de alimentos conforme legislação vigente do estado ou município de origem.

9.1.3.5. Todas as empresas ou autônomos que prestem o serviço de transporte de alimentos devem apresentar documento que vincule a empresa terceirizada com a empresa licitante.

9.1.3.6. No caso em que as empresas forem inspecionadas pelos órgãos do Ministério da Agricultura as mesmas devem seguir as normas deste referido órgão.

10. AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

10.1. As amostras apresentadas não serão devolvidas, pois serão submetidas à análise.

10.2. A amostra deverá ser de única marca para cada item não sendo permitida a substituição durante o contrato de fornecimento, com ressalva na hipótese de não ser mais fabricado o produto pela empresa produtora. Circunstância esta que deverá ser comprovada com documentação e então submetida à nova análise a nova marca proposta.

10.3. Os produtos ofertados serão submetidos às análises e avaliações de acordo com os parâmetros citados abaixo e ficam desde já cientes os licitantes de que os produtos considerados Insatisfatórios em quaisquer das análises serão automaticamente desclassificados.

10.4. O produto só será considerado aprovado quando for classificado como satisfatório em **todos** os parâmetros analisados, conforme segue:

Embalagem: será considerada o parâmetro: Material;

Rotulagem: as informações deverão estar de forma clara e indelével para os seguintes parâmetros:

- a) nome do produto e marca;
- b) data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote;
- c) lista de ingredientes;
- d) informação nutricional;
- e) registro no órgão competente (se houver);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

f) conteúdo (peso) líquido.

10.5. Documentação Técnica: será avaliada a apresentação de toda documentação entregue exigida.

10.6. O Setor de Merenda Escolar poderá, ainda, proceder Análise Organoléptica abrangendo os parâmetros: sabor, textura, consistência, cor e aroma.

10.7. As amostras e a documentação técnica serão analisadas pela equipe Técnica do Setor de Merenda Escolar com base no que define o Programa de Alimentação Escolar e, após a análise, será elaborado relatório conclusivo contendo o resultado dos trabalhos e encaminhado à Comissão de Licitação para as devidas providências.

10.8. Os produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial:

RDC Nº 429, de 08/10/2020 - ANVISA - Regulamento Técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados, suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes; Instrução Normativa Nº 75, de 08/10/2020 - ANVISA - Regulamento Técnico que estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados, suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes; Resolução RDC Nº 727, de 01/07/2022 – ANVISA Regulamento Técnico para rotulagem de alimentos embalados, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes; Resolução RDC Nº 623, de 09/03/2022 – ANVISA – Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes; Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; Lei nº 11.947 de 16/06/2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do programa dinheiro direto na escola aos alunos da educação básica; Portaria (CVS) 15 de 07 de novembro 1991. Centro de Vigilância Sanitária; Portaria CVS 5 de 09 de abril de 2013 - Aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção; Tabela Brasileira de Composição de Alimentos / NEPA – UNICAMP.- 4. ed. rev. e ampl.. -- Campinas: NEPA-UNICAMP, 2011.

O Setor de Merenda Escolar poderá, também, solicitar durante o período de fornecimento do gênero, Laudo Bromatológico completo e conclusivo, contendo análise física química, microbiológica e organoléptica, expedida por laboratórios oficiais de Universidade Federal, Estadual ou credenciado pela ANVISA ou pelo Ministério da Agricultura, podendo ainda ser emitidos por laboratórios credenciados pela Secretaria Municipal da Agricultura sendo que, neste caso, devem ser acompanhados da respectiva habilitação para as análises solicitadas. A data vigente inferior a 12 meses (conforme exigência do item).

11 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 Encerrada a sessão, os interessados poderão interpor recurso contra quaisquer etapas desta Chamada Pública, manifestando imediata e motivadamente a respeito, constando o registro das razões em ata, inclusive formalizando por meio de requerimento **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da ocorrência relacionada a qualquer etapa da Chamada Pública.

11.2 O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

12 – DA ADJUDICAÇÃO

12.1 Esgotada as fases, não havendo interposição de recurso(s) ou julgados(s) e decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

13 – DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Compete à autoridade competente homologar esta Chamada Pública.

14 – DO RESULTADO FINAL

14.1 Comissão Municipal de Licitações dará publicidade da classificação das propostas, através de publicação no Diário Oficial do Estado e disponibilizando no site oficial da Prefeitura ([www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/licitações/2023/chamada pública](http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/licitações/2023/chamada_pública)).

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para que no prazo de 03 (três) dias, a compareça na Seção de Licitação para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual.

15.2. Tal prazo poderá vir a ser prorrogado por uma única vez, mediante solicitação da empresa convocada, devidamente justificada e aceita pela Administração.

16 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deverão ser elaborados de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores.

16.2. Os produtos deverão ter registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (desconsiderar para produtos que são isentos)

16.3. Do Fornecimento: Os produtos deverão ser entregues parceladamente. Um representante da unidade requisitante fará o pedido por escrito, via e-mail e a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do pedido, para efetuar a entrega, sob pena da aplicação das sanções cabíveis. A entrega será mensal de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

16.3.1. Local da entrega: Setor de Merenda Escolar, sito Ladeira Padre Felipe, 2380, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriado, no horário das 05h30 às 10h30 e das 13h às 14h.

16.4. Do Transporte: A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado, uniformizado e identificado.

16.4.1. Os produtos deverão ser entregues em veículos fechados, com congelamento ao redor de (-18°C) e nunca superior a (-15°C), conforme previsto na Portaria CVS 15/1991 e Art. 61 da Portaria CVS 005/2013, mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Entretanto, não será permitido o transporte concomitante dos produtos com outros produtos alimentícios que apresentem risco de contaminação, a fim de garantir a qualidade do produto, conforme a Portaria CVS 15/1991.

16.4.2. O transporte deverá ser efetuado em carros refrigerados, fechado e com estrados, em condições que preservem as características do alimento refrigerado. Os veículos devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

providos permanentemente de termômetros adequados e de fácil leitura, conforme previsto na Portaria CVS15/1991, a fim de garantir a qualidade dos produtos.

16.5. Constatado qualquer irregularidade (produtos descongelados, sem refrigeração, etc), no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas devendo as mesmas ser repostas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

16.6. Serão recebidos somente os produtos com validade igual ou superior a 80%(oitenta) na data da entrega.

16.7 O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.

16.7.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

16.7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

16.7.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

16.8. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência e Edital.

17.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

17.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, sem qualquer ônus ao Município.

17.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

17.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

17.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

17.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

17.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

17.10. Nomear um preposto para as tratativas juntamente ao responsável pelo recebimento dos materiais.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução da presente Chamada Pública, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

18.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

18.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

18.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

18.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

18.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma lei.

18.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

18.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

18.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

18.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

19 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data final para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

19.2. A impugnação deverá ser protocolada junto a Seção de Licitações, do Município de Pirassununga, sito a Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP, no horário compreendido das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30.

19.2.1. O(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para impugnar.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 20.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;
- 20.2. O produto que não atender aos padrões de qualidade exigidos conforme edital será devolvido e sua reposição deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, evitando a falta do gênero nas unidades escolares;
- 20.3. A não entrega de qualquer produto solicitado pelo Setor de Merenda Escolar acarretará sanções previstas neste edital;
- 20.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:**
- 20.4.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.**
- 20.4.2. Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:**
- 20.4.2.1. Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.**
- 20.4.2.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.
- 20.7. Fica reservada à Administração, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir às entidades, direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- 20.8. Os casos omissos neste Edital serão solucionados pela Comissão Municipal de Licitações, com base na legislação subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito;
- 20.9. Durante o certame, a Comissão Municipal de Licitações poderá solicitar esclarecimentos de consultoria profissional, para tomada de decisão, relativo esta forma de contratação.
- 20.10. O horário de atendimento ao público para protocolo de documentos será das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas.
- 20.11. O presente Edital é publicado no Jornal de Circulação Local, na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado, no quadro de avisos do Paço e no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, (<http://www.pirassununga.sp.gov.br/licitacao/licitacoes.php>), permanecendo o seu inteiro teor à disposição para consulta dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação.
- 20.12 O Edital será disponibilizado a todos os interessados no dia 29 de novembro de 2023, no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, www.pirassununga.sp.gov.br, no link: “empresa”, “Licitações”.**

Pirassununga, 28 de novembro de 2023.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal e no inciso 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____, de _____ de _____.

Representante legal
Cargo, procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a licitante
_____,
CNPJ/CPF nº _____, dispõe e reúne condições de apresentar, no
prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogável por uma única vez por igual período a critério da
Administração, **as amostras dos itens ofertados** no Setor de Merenda Escolar, **bem como os
documentos técnicos elencados no item 9 do edital**, sob pena de desclassificação.

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Processo de Administrativo nº 5504/2023

Chamada Pública nº ____/2023

Contrato nº ____/2023

Termo de contrato que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na com sede na _____, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, médico, nascido aos ____, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº ____ – Bairro _____ em Pirassununga-SP, doravante denominada “**CONTRATADA**”, e de outro lado, a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, nº _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020 e Resolução nº 21/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições da **Chamada Pública nº ____/2023 - Processo Administrativo nº ____/2023**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de nhoque de soja congelado da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme descrito no Edital e neste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. A contratada se obriga a fornecer os produtos conforme previstos neste contrato pelo preço unitário e total contratado, transcrito no **Projeto de Venda**, parte integrante desta avença.
- 2.2. Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$......**
- 2.3. Fica expressamente estabelecido que, no preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.4. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente do Setor de Merenda Escolar e acompanhada da regularidade da DAP, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2 A Nota Fiscal deverá constar a expressão “Produto da Agricultura Familiar/PNAE” e indicar dos dados bancários para o respectivo pagamento.

3.3. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

3.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93, a critério da administração.

4.2. Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deverão ser elaborados de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores.

4.3. Os produtos deverão ter registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (desconsiderar para produtos que são isentos)

4.4. Do Fornecimento: Os produtos deverão ser entregues parceladamente. Um representante da unidade requisitante fará o pedido por escrito, via e-mail e a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do pedido, para efetuar a entrega, sob pena da aplicação das sanções cabíveis. A entrega será mensal de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

4.4.1. Local da entrega: Setor de Merenda Escolar, sito Ladeira Padre Felipe, 2380, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriado, no horário das 05h30 às 10h30 e das 13h às 14h.

4.5. Do Transporte: A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado, uniformizado e identificado.

4.5.1. Os produtos deverão ser entregues em veículos fechados, com congelamento ao redor de (-18°C) e nunca superior a (-15°C), conforme previsto na Portaria CVS 15/1991 e Art. 61 da Portaria CVS 005/2013, mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Entretanto, não será permitido o transporte concomitante dos produtos com outros produtos alimentícios que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

apresentem

risco de contaminação, a fim de garantir a qualidade do produto, conforme a Portaria CVS 15/1991.

4.5.2. O transporte deverá ser efetuado em carros refrigerados, fechado e com estrados, em condições que preservem as características do alimento refrigerado. Os veículos devem ser providos permanentemente de termômetros adequados e de fácil leitura, conforme previsto na Portaria CVS15/1991, a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.6. Constatado qualquer irregularidade (produtos descongelados, sem refrigeração, etc), no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas devendo as mesmas ser repostas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.7. Serão recebidos somente os produtos com validade igual ou superior a 80%(oitenta) na data da entrega.

4.8 O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.

4.8.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

4.8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.8.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

4.9. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas: _____.

5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos.

6.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução da presente Chamada Pública, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

7.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

7.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) dos itens por ela adjudicados, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma lei.

7.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

7.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

7.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

7.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 10.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 10.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).
- 10.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 10.5. O fornecedor se compromete a fornecer os produtos alimentícios em conformidade com o disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;
- 10.6. Todo produto entregue deverá atender ao descritivo no edital.
- 10.7. A entrega será parcelada conforme necessidade do setor de Merenda Escolar. As quantidades serão estabelecidas semanalmente.
- 10.8. A não entrega de qualquer produto solicitado pelo Setor de Merenda Escolar acarretará sanções previstas no edital e contrato.
- 10.9. Os produtos que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos conforme edital serão devolvidos e sua reposição deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, evitando a falta do gênero nas unidades escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

- 11.1. As partes se vinculam ao contido no edital da **Chamada Pública nº ___/2023** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 12.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, Cargo _____, lotado na _____.
- 12.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.
- 12.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

- 13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Constatado pelo Setor de Merenda Escolar de laudo que os produtos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado e o contrato rescindido, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

14.3. Despesas com frete correrão por conta e risco da empresa vencedora.

14.4. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, de de .

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____

ANEXO “ÚNICO”

PROJETO DE VENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

| | |
|--------------------|------------------------------|
| Nome: | JOSÉ CARLOS MANTOVANI |
| Cargo: | PREFEITO MUNICIPAL |
| CPF: | |
| Período de gestão: | 18/01/2022 até 31/12/2024 |

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome:

Cargo: Procurador Geral

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: _____ / _____ / _____

VIGÊNCIA: _____ / _____ / _____

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, _____ de _____ de _____.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

e-mail:
